



**LEI Nº 2.258** de 28 de Novembro de 2022.

Ementa: Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal 2.235, de 23 de setembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei Municipal 2.235, de 23 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição desta Lei os seguintes eventos:

- I - Eventos religiosos de qualquer natureza;
- II - Alvorada promovida pela Igreja Católica;
- III - Reveillon;
- IV - Eventos de grande porte;
- V - Eventos inseridos no Calendário Oficial do Município;
- VI - Campos de Futebol, quadras e áreas esportivas em dias de campeonato ou partida amistosa organizada pelo Município,
- VII - Torneios de qualquer modalidade esportiva;
- VIII - Eleições;
- IX - Carnaval;
- X - Rodeios e cavalgadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO